RESOLUÇÃO CVM Nº 66, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.965, de 19 de janeiro de 2017, no § 7º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e no art. 6º da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ..............................................................

...........................................................................

III – ....................................................................

...........................................................................

2.3. Subprocuradoria Jurídica 3 – GJU-3;

2.4. Subprocuradoria Jurídica 4 – GJU-4; e

2.5. Seção de Controle e Apoio Jurídico – CAJ; e

..........................................................................” (NR)

“Art. 16-A. Compete à Seção de Controle e Apoio Jurídico – CAJ:

I – a recepção, o registro e a tramitação necessária ao recebimento e à expedição de consultas, manifestações jurídicas e demais expedientes;

II – a preparação e a organização do material necessário à participação do Procurador-Chefe, ou de quem ele indicar, em reuniões;

III – a verificação diária de caixas de correio eletrônico e outros sistemas de controle e tramitação de documentos; e

IV – exercer outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 78. ............................................................

...........................................................................

III - deliberar sobre os indicadores, a estratégia e as diretrizes, bem como sobre os planos de ação específicos para tratamento de riscos prioritários;

IV - monitorar a execução dos planos de ação específicos para tratamento de riscos prioritários;

...........................................................................” (NR)

“Art. 79. .............................................................

...........................................................................

VI – aprovar novos padrões, sistemas ou políticas desenvolvidas pelas equipes dos projetos acompanhados pelo comitê;

VII – orientar a articulação da CVM com os Comitês Gestores de temas considerados estratégicos pela Administração Federal; e

VIII - exercer as competências de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

...........................................................................” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do art. 78 da Resolução CVM Nº 24, de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

*Assinado eletronicamente por*

**MARCELO BARBOSA**

**Presidente**